



DECRETO Nº 1646/2018

De 30 de Abril de 2018

"Dispõe sobre o pagamento parcelado de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos no exercício 2018 e dá outras providências".

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, usando das demais atribuições que lhe são conferidas por Lei e **CONSIDERANDO:**

1. Que em virtude prazo necessário aos ajustes no cadastro municipal, homologação dos boletos pelo Agente Arrecadador e a entrega dos mesmos aos contribuintes, o lançamento em 8 (Oito) parcelas previsto no Código Tributário Municipal acarretaria o lançamento de parcelas a vencer além do exercício fiscal de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício financeiro de 2018, o Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Quadra fica autorizado a efetuar, excepcionalmente no exercício 2018, o parcelamento dos referidos tributos em 08 (oito) parcelas, ficando desde já estabelecidas as respectivas datas de vencimento, a saber:

I	1ª Parcela/Cota única - 10 de maio de 2018
II	2ª Parcela - 27 de junho de 2018



DECRETO Nº 1646/2018

De 30 de Abril de 2018

III	3ª Parcela - 27 de julho de 2018
IV	4ª Parcela - 27 de agosto de 2018
V	5ª Parcela - 27 de setembro de 2018
VI	6ª Parcela - 27 de outubro de 2018
VII	7ª Parcela - 27 de novembro de 2018
VIII	8ª Parcela - 27 de dezembro de 2018

Art. 2º - Para efeito de pagamento dos tributos a que se refere o presente Decreto em parcela única, será concedido desconto de 10 % (dez por cento), conforme previsto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 30 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

HURIAS MIGUEL GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa